

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro

PARECER Nº 01 /2019

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei nº 442/2019, que: "Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Valdelino Barcelos

RELATORA: Deputada Kelly Bolsonaro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana, o Projeto de Lei nº 442/2019, que: *"Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal"*.

A proposição determina em seu artigo 1º que as vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal deverão contar com pontos de apoio os quais serão destinados aos caminhoneiros, e que será denominado de "Ponto do Caminhoneiro".

Temos no artigo 2º que os pontos de apoio deverão conter iluminação pública, pavimentação, saneamento básico e um espaço que servirá como apoio para aguardar os clientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro

Já o artigo 3º dispõe que a manutenção, conservação e administração dos pontos de apoio ocorrerão pela entidade sindical, que representa a categoria, isso através de permissão de uso oriunda do Poder Executivo.

O artigo posterior orienta que a execução das obras necessárias pelo Poder Público poderá ser realizada mediante regime de parceria com a iniciativa privada, devendo o Poder Executivo regulamentar as condições de execução dos serviços, as vantagens e os encargos recíprocos.

Pelo artigo 5º que caso haja necessidade ocorrerá suplementação apesar de possuir dotação orçamentária própria.

Os demais artigos versam sobre regulamentação e vigência da Lei além de revogações.

Na justificção, em síntese, o Propositor alega que o projeto busca dar mais dignidade ao trabalhador caminhoneiro através de um local que servirá de apoio aos mesmos que apresente segurança, permitindo que possam descansar, fazer suas necessidades básicas, conversar com tranquilidade, aguardando seus clientes.

O presente Projeto de Lei foi lido 22/05/2019 e de acordo com o Regimento Interno a presente proposição terá seu mérito apreciado na Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, em mérito e admissibilidade na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e por fim, será analisado sua admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.



É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

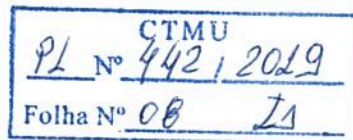
A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69-D, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, que inclui entre as competências da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, bem como avaliar sua adequação orçamentária e financeira por serem atribuições, respectivamente, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Isso ocorre em face do inciso II do artigo 62, contido em nosso Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Em suma, a ideia central da proposição de autoria do nobre Deputado Valdelino Barcelos é criar um ponto de apoio destinado aos caminhoneiros evitando que esses trabalhadores fiquem em locais que se não destinam a isso, isolados, sem qualquer segurança, dignidade e respaldo do Poder Público.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro

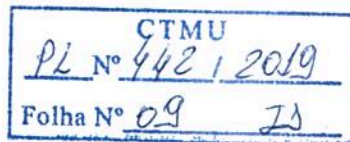
Estes pontos de apoio estarão nas vias que dão acesso às Regiões Administrativas do Distrito Federal, que ao nosso ver, ajudará de forma substancial no fomento da economia das Administrações Regionais que tiverem o "Ponto do Caminhoneiro" em suas proximidades.

A proposição mostra-se de suma importância para quem e o que se destina vindo a suprir uma lacuna nesta Unidade da Federação, que tem a particularidade de ser planejado em tudo, mas não existirem ainda locais organizados, que apresentem um mínimo de conforto destinados a venda de mercadorias e de serviços destes profissionais.

Entendemos que em relação ao tráfego de veículos dentro das Regiões Administrativas ocorreria uma melhora sensível além de permitir que estacionamentos que por ventura estejam ocupados com caminhões estacionados, fiquem novamente livres aos moradores.

Proporcionar um local onde o caminhoneiro tenha tranquilidade e se sinta seguro para ofertar seus produtos é em muito meritório. E mesmo nos dias que o movimento não for satisfatório, poderá aguardar o cliente em um local que possua condições suficientes de salubridade podendo até mesmo descansar com total segurança, proporcionado uma dignidade salutar ao trabalhador caminhoneiro.

Por todos os argumentos levantados, temos a convicção que a proposta é oportuna e conveniente para a sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Kelly Bolsonaro

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 442, de 2019, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Sala das Comissões,


Deputado **VALDELINO BARCELOS**
Presidente


Deputada **KELLY BOLSONARO**
Relatora